## Imprensa Oficial



LEI № 2.295, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Veda a posse nos cargos públicos que menciona de pessoas inelegíveis, nos termos da Lei da Ficha Limpa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a posse de autoridades que se enquadrem nas condições de inelegibilidade nos termos da lei complementar de que trata o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, no que se refere à proteção da probidade administrativa e da moralidade da administração pública, considerada vida pregressa do nomeado, para o exercício dos seguintes cargos:

- I Secretário Municipal, Secretário-Adjunto e Subsecretário;
- II Procurador-Geral do Município;
- III Controlador-Geral do Município;
- IV Chefe de Gabinete do Prefeito;
- V Coordenador Municipal de Segurança Pública;
- VI Comandante da Guarda Municipal;
- VII Diretor-Geral e/ou Diretor-Presidente de entidades da administração pública indireta, inclusive de agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, se houver;
- VIII Superintendente, Gerente e demais cargos de provimento em comissão de Direção Superior, Assessoramento e Gerência, até o nível do símbolo DAG-04.
- Art. 2º Para aferição das condições a que se refere o art. 1º, os nomeados deverão apresentar, no ato de posse, certidões de ações cíveis e criminais, emitidas:
- I pela Seção da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo respectivo Tribunal Regional Federal;
- II pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus;
- III pela Justiça Eleitoral;
- IV pelos Tribunais competentes, quando o nomeado tiver exercido, nos últimos cinco anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função.
- Art. 3º Quando as certidões previstas no art. 2º forem positivas, o nomeado também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.
- Art. 4º Se o nomeado se enquadrar em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na "Lei da Ficha Limpa", seu ato de nomeação será declarado nulo, sem qualquer efeito jurídico, na forma do regulamento.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 7 de janeiro de 2013

paulo duarte

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

## Código de autenticação: 57c93d4e

Consulte a autenticidade do código acima em <a href="http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar">http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar</a>